

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.**  
**DELCA**  
**Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos.**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

**Nº DE FLS.: 04 (INCLUINDO ESTA)**

**PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO Nº 10/2018:**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS E COMPUTADORES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ.**

**PERGUNTAS FORMULADAS POR EMPRESAS LICITANTES:**

- 1) Ao analisarmos o Anexo I – Termo de referencia – Das especificações mínimas – Item 02 e 03 – 37 (trinta e sete) e 13 (treze) Computador, respectivamente, constatamos que as seguintes especificações:

(...) Processador: Processador Core i5  
(...) Placa mãe: 1151

As especificações descritas no edital são exclusivas do fabricante INTEL, direcionando o certame para uma ÚNICA MARCA E MODELO, além do que estas especificações não podem ser consideradas como funcionalidades significativas no computador, restringindo a participação de uma gama maior de concorrentes que trabalham com processadores do fabricante AMD que também é de igual qualidade.

Nesta seara, cumpre destacar que aludida especificação viola o princípio da igualdade previsto no Art. 3, da Lei nº. 8.666/93, bem como, frustra o caráter competitivo do certame. Ora, determina o § 5º, do Art. 7º, da Lei nº. 8.666/93: É irregular a especificação do produto pela sua marca, em desacordo com o inciso I do art. 25 da Lei nº. 8.666/1993, sem que restassem comprovadas, no processo licitatório, a compatibilidade, a padronização e a portabilidade que justificariam a contratação direta. Acórdão 723/2005 Plenário - Especifique completamente o bem a ser adquirido sem direcionar a escolha de marca, em observância ao art. 15, § 7º, I, da Lei nº. 8.666/1993. Acórdão 740/2004 Plenário. Nos processos licitatórios, observe a vedação à preferência de marcas, inserta nos artigos 7º, §5º, Art. 15, §7º, inciso I, e Art. 25º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 (...). Acórdão 1705/2003 Plenário.

Destacamos que a especificação do edital direciona o presente certame para um único produto do fabricante citado anteriormente. Neste sentido é cristalino que manter a especificação descrita no edital fará com que um único fabricante/marca seja contemplado, deixando de fora do certame fabricantes/marcas com inquestionável qualidade. Diante dos fatos apresentados, é incontestável que a definição do objeto licitado com característica exclusiva de um fabricante, viola, portanto, o disposto no § 5º, do Art. 7 da Lei Geral de Licitações, reitera-se: § 5º - É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Desta forma, é inquestionável que a exigência da mencionada especificação frustra o caráter competitivo do certame, pois direciona o certame para apenas uma marca de fabricante para processador. Não obstante as determinações constantes da Lei de Licitações.

#### DO PEDIDO:

Isto posto, para garantir a competitividade do certame, requeremos que sejam alteradas a especificações acima indicadas, por características similares e usuais no mercado nacional, presente em materiais/produtos comercializados por outros fabricantes.

Portanto, é com base na prerrogativa de que o presente Pregão, dever-se-á observar nosso ordenamento jurídico vigente, além das demais disposições legais aplicáveis, que encaminhamos ao Ilustre Pregoeiro o presente QUESTIONAMENTO, por vício de equívoco e/ou ilegalidade, no que estará atendendo aos Princípios Legais, com a EXCLUSÃO do escopo do edital, da exigência que confronta com os princípios basilares da lei. Visto que, tomando tal atitude, V.Sa. estará amparada pelos ditames legais de nosso ordenamento jurídico, inclusive evitando o direcionamento da licitação a um único licitante. Com tudo isso, V.Sa. estará agindo de forma cristalina e da mais plena Justiça.

- 2) Para os itens 2 e 3 é solicitado PROCESSADOR CORE 15 que é da fabricante INTEL. Será aceito processador similar da fabricante AMD?

#### **RESPOSTA FORMULADA PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

Em atenção ao questionamento feito pelas **EMPRESAS LICITANTES** através do DELCA (Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos) sobre o **PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO N° 10/2018**, informo que qualquer marca de computadores serão aceitas, desde que atenda as especificações abaixo descritas, uma vez que serão adquiridos, visando à utilização do **Cadastro Único**, utilizados em vários programas do Governo Federal, tais como Bolsa Família; nesse programa são utilizados arquivos que

requerem um bom espaço de memória interna, dos computadores e notebooks e a cada atualização dos mesmos mais memória, são programas em sua maioria pesados, necessitam assim de um computador com um processador de última geração, para que eles possam atender as demandas dos nossos Equipamentos com eficiência. Vale ressaltar que a planilha de média foi feita com base no processador com descrição, que atende as necessidades do programa, sendo assim com preço justo para o certame, sendo vantajoso e em nada prejudicial para os fornecedores participantes.

### **Descrição:**

COMPUTADOR Que venha com manual, CD/DVD de instalação; Que possua gravador de DVD; Que possua caixas de som USB; Que possua teclado USB padrão ABNT2; Que possua mouse ótico USB; Disco rígido; Que possua tempo de escrita máximo de 12 ms; Que possua tempo de busca máximo de 11ms; Que possua velocidade de rotação mínima de 7200 RPM; Que seja de tamanho 3.5"(padrão - uso interno) Que possua Buffer mínimo de 16 Mb; Que ofereça capacidade de armazenamento de no mínimo 1 TB; Que seja de interface SATA 6Gb/s; Que venha com 1 Cabo de força novo padrão ABNT; Gabinete: Matéria prima: chapa de aço galvanizado com espessura mínima da chapa igual 0,40 mm; Com anilha na parte traseira da carcaça para trava de segurança; Com painel frontal que possua no mínimo: Botão Liga/Desliga; Botão Reset; 1 Led On/Off; 1 Led HDD, 2 Portas USB e conectores P2 para Fone e Microfone; Que possua opção para ventilador interno: 1 Dianteiro e 1 Traseiro (80x80 ou 92x92mm); Que possua ventilação lateral para o cooler do processador (80mm diâmetro) e outra para PCI Express de no mínimo 130mm (C) x 90mm (A); Que seja Bivolt Chaveada manualmente; Que possua fonte de alimentação com Potência de 500W reais: Que seja Padrão ATX (fonte na horizontal); Memória: Que possua Latência máxima de 9. Que seja 64 bits; Que seja do tipo DDR4 SDRAM; Que tenha no mínimo 8 GB de capacidade; Processador: Que tenha dissipador de calor e cooler compatíveis. Que possua processador gráfico; Com tecnologias de monitoramento térmico; Que seja compatível com memórias DDR4; Que seja do socket LGA 1151 (compatível com a placa mãe); Que seja 64 Bits; Que possua 4 núcleos; Placa mãe: Que possua no mínimo os seguintes conectores no Painel I/O Traseiro: 1 saída DVI/VGA, 1 saída D-Sub 15 pinos, 3 saída de Audio, 1 Porta PS/2 para teclado, 1 Porta RJ45, 2 USB 3.1 e 2 USB 2.0; Que possua no mínimo os Conectores I/O Internos: 2 Conectores USB 2.0, 4 Conectores SATA 3Gb/s, 1 Conector de Ventoinha para Processador, 1 Conector de ventoinha do gabinete, 1 Conector de Áudio para o Painel Frontal, 1 Conector de força ATX de 24 pinos, 1 Conector de força ATX 12Vcc de 4 pinos, 1 Painel de Sistema; Que ofereça dupla saída de vídeo DVI e VGA; Que possua no mínimo os seguintes Slots de expansão: 2 PCI; 1 PCI Express x1 (v2.0) e 1 PCI Express x16 (v3.0); Que possua suporte para memória Single Channel DDR4 até 16GB de memória em 2 slots DIMM DDR4; Que seja compatível no mínimo com os sistemas windows e linux; Que ofereça suporte a processadores Socket LGA1151; Monitor: Que possua tela LED de no mínimo 20" polegadas.

Atenciosamente,

**Sara Elizabete das Neves**  
Chefe da Seção de Compras

**EDIMILSON DIAMANTINO RODRIGUES**  
**CHEFE DA DILIC**